

Processo No. 2005.001.31764

TIPO: APELACAO CIVEL
O.J.: DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL
REL: DES. BINATO DE CASTRO
APTE: EVANDRO BASTOS SATHLER
APDO: CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI E OUTRO
ORIGEM: NITEROI 6 VARA CIVEL
ACAO: POPULAR

SUSTENTAÇÃO EM TRIBUNA – DIA 13.02.07

Egrégia Câmara;

Excelentíssimos

Desembargadores:

A sentença que julgou improcedente a Ação Popular por mim intentada, e que tramitou na Sexta Vara Cível de Niterói, não vislumbrou ilicitude ou ilegalidade no ato do presidente da Câmara de Vereadores de Niterói, que no dia 03 de Abril de 2002 impediu o acesso do Povo, deste Apelante e da Comissão de Direitos Humanos da OAB nas dependências da Câmara reservada aos populares, por ocasião da votação dos Projetos de Lei dos Planos Urbanísticos.

Exas., o presente recurso de Apelação não tem por objeto dinheiro ou reparação material de qualquer natureza, mas a restauração da dignidade deste profissional indispensável à justiça, deste cidadão, pai de família, pagador de impostos, em dia com os deveres, dignidade esta solapada por ato irresponsável e criminoso do presidente da Câmara.

Exas:

No dia 3 de Abril de 2002, por volta das 18 horas, compareci à Câmara de Vereadores de Niterói – como no dia anterior – com o objetivo de assistir a votação em plenário do polêmico projeto de lei do Plano Urbanístico da Região Oceânica de Niterói. Ao chegar à porta de entrada das galerias fui literalmente cercado por uma dúzia de seguranças, que me impediram a entrada na casa do povo, alegando que a Câmara estava sumariamente fechada ao público por ordem do Sr. Presidente daquela casa, o então vereador Comte Bittencourt, que em razão de tal ato espúrio é aqui tratado como déspota. Não obstante a argumentação com os seguranças, no tocante às minhas prerrogativas enquanto advogado e ao direito enquanto cidadão de assistir àquela sessão, os seguranças permaneceram irredutíveis.

Do lado de fora da Câmara dezenas de cidadãos chegavam e buscavam

adentrar as galerias, como lhes facultava o direito, mas foram igualmente impedidos. A Polícia Militar montava guarda na frente da Câmara.

Naquele instante Exas., fui tomado por um sentimento de incertezas; algo profundamente estranho acontecia; e embarquei em lembranças da infância e da adolescência, quando a ditadura militar seqüestrou o Estado de Direito, destituindo-nos de qualquer ideal democrático, impingindo ao país a barbárie, a exceção: foram os anos de chumbo que Vossas Exas., certamente, se lembram. O Poder Judiciário, manietado, não podia socorrer a população dos arbítrios de cortes marciais instauradas em quartéis, dado que as regras foram mudadas à bala. Quem da minha idade não conhece alguma vítima daqueles tempos? Quantos desapareceram; foram torturados ou tiveram que deixar o país para viver? Tive a impressão Exas., por um instante, de que a Câmara seria invadida pela PM e o povo ali reunido, mergulhado na perplexidade daquele ato espúrio, seria evacuada a cassetete e gás lacrimogêneo.

Retornei de minhas lembranças, ainda no saguão da Câmara, com a então Vereadora Celeste, com a qual mantive breve colóquio, na esperança de convencê-la de que o fechamento da Câmara era um arbítrio inaceitável. Ela retrucou apenas que se eu, enquanto advogado, me comportasse, talvez fosse admitido nas galerias como assistente. Não sei a qual comportamento se referia a ilustre Vereadora, mas tenho certeza Exas., que se meu comportamento não fosse adequado hoje nesta corte, nesta tribuna, eu seria certamente preso e sofreria as conseqüências. Por que não o seria também na sede do Parlamento de Niterói? Impedir um advogado de assistir a uma sessão da Câmara, sem qualquer justificativa legal, configura-se um atentado ao Estado de Direito, uma violação das prerrogativas da advocacia. Não se trata de independência e harmonia entre os Poderes republicanos. O fechamento da Câmara tem a ver com a imoralidade administrativa. Ainda que tardiamente, a própria OAB reconheceu o arbítrio e a violação das prerrogativas profissionais no evento do fechamento da Câmara, promovendo meu desagravo publicamente, cujo processo foi juntado aos autos.

Mesmo com tais argumentos o juízo a quo não reconheceu ilicitude ou ilegalidade no arbítrio do Presidente da Câmara ao impedir o acesso do público; mesmo que tal ato tenha violado o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o qual assegura o acesso ao público em geral. Os trabalhos da Câmara têm a publicidade como regra. Não há previsão legal para que uma sessão seja secreta, entretanto o regimento da Câmara prevê situações nas quais os assistentes podem ser retirados. Os próprios Apelados reconhecem, à folha 30, que um dos motivos que levaria a anulação da sessão do dia 03 de Abril seria a inobservância, entre outras, da Constituição e da própria ordem regimental. Ainda no tocante ao Regimento Interno, a sessão da Câmara de Vereadores aprovou em primeira e segunda discussão o Plano Urbanístico da Região Oceânica, violando o artigo 191 do Regimento Interno. Com todo o respeito Exas., o juízo a quo deixou de sopesar que a lei é instrumental, é a ferramenta do dia-a-dia de advogados e demais operadores de direito. Se a lei nasce eivada de vício é também viciosa em suas conseqüências. Como pode o advogado trabalhar com leis ilegais?

A lei do Plano Urbanístico, ilegalmente aprovada na sessão que se busca anular era necessária e urgente. Mas sua elaboração dependia de estudos e consultas públicas preconizadas pelo Estatuto da Cidade, e que não foram realizadas. Esta omissão já é objeto de uma Ação Civil Pública. E existem outras tantas ações e inquéritos tramitando, todos originados a partir do Plano Urbanístico votado secretamente. Existe, inclusive, uma Ação Civil Pública, na qual o déspota Comte Bittencourt é réu, hoje na qualidade de Vice-Prefeito, em virtude de maracutaias ocorridas após a aprovação ilegal da lei em tela.

Exas., não era apenas a votação de um projeto de Lei que estava em jogo naquela noite. O que se processava era um golpe contra a cidade de Niterói. Uma conspiração arquitetada pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, objetivando entregar a cidade à bilionária indústria imobiliária, tudo ao arripio da lei e de portas fechadas. E nesta armação, respeitosa, embarcou o Poder Judiciário com a sentença do juízo a quo.

Politicamente os vereadores, representantes do povo, até poderiam conchavar entre si, faltar com a ética, agir imoralmente como fizeram. Isto é muito comum na classe política e os exemplos são os mais variados pelo Brasil afora. Exas., não podemos ser forçados a aceitar que a classe política haja fora da lei. Isto configura uma formação de quadrilha legislativa. E tampouco podemos aceitar que a Constituição da República seja rasgada por um bando de vereadores-bandidos, que violam as leis e o próprio Regimento Interno da Câmara. Como é possível aprovar uma lei desrespeitando as regras do jogo? Como é possível o jogo democrático quando as regras são mudadas no correr do próprio jogo? Foi isto o que ocorreu Exas, como extensamente demonstrado nos autos, e que o juízo a quo não reconheceu, pois talvez não tenha avaliado o litígio sob a ótica da quebra do princípio constitucional da publicidade e da transparência que deve estar pautada toda a vida pública.

A Câmara Municipal de Niterói alegou em sua defesa que a casa do povo não estava fechada, mas que a entrada de populares estava apenas restrita. Contradizendo-se, noutro momento, alegou que a casa estava lotada, motivo pelo qual não havia lugar para este Apelante ou qualquer outro do povo, o que também restou demonstrado que não era verdade, pois dois vereadores testemunharam que as galerias estavam vazias ou com algumas pessoas apenas. Alegou ainda que na sessão do dia anterior alguns populares se excederam nas galerias e, em razão da segurança dos vereadores e do prédio, entenderam melhor realizar a sessão deste dia sem a presença de populares nas galerias.

Tais alegações carecem sustentação:

primeiramente, por ordem do Regimento Interno da própria Câmara e da dinâmica democrática, é assegurado o acesso do público;

em segundo lugar se as galerias não estavam lotadas e algumas poucas pessoas lá se encontravam, por que este Apelante foi preterido, desrespeitado em suas prerrogativas profissionais? Alegaram que a

imprensa estava presente. O que possui a imprensa que seja mais digno de estar nas galerias do que os advogados? Lembrando que até a Comissão de Direitos Humanos da OAB de Niterói foi barrada;

terceiro Exas., o tal tumulto do dia anterior, se Maquiavel me permitir, foi provavelmente orquestrado para criar um fato negativo a ser invocado como justificativa para fechar a casa do povo e acobertar o estelionato legislativo que se perpetrou a portas fechadas naquela sessão.

Exas., quando fiz meu juramento como advogado, aceitei e busco cumprir as regras do jogo na busca por justiça. Ganhei e perdi ações. Faz parte. Aprendi a conviver com leis anacrônicas; com a morosidade do judiciário. Mas nunca imaginei que o fechamento da Câmara pudesse passar incólume por este Poder, como passou pelo juízo a quo. Já se passaram quase cinco anos desde aquela fatídica sessão, e o que se comprova é que o expediente utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo em Niterói deu certo. Ou seja, promoveram uma sessão irregular e aprovaram uma lei ilegalmente. Se por ventura alguém ajuizasse uma Ação e se o judiciário prontamente socorresse, então o conluio não teria dado certo. Mas no caso em tela deu certo, pois mesmo que esta casa hoje, dê provimento ao recurso, anulando a sessão espúria e, por via de consequência, anulando a lei naquele dia votada, os efeitos para a cidade são irreversíveis. Mesmo que o conluio seja desfeito hoje, ele já gerou benefícios para a indústria imobiliária e malefícios para a população. Exas, o crime compensa.

Assistimos ao longo do ano que passou uma avalanche de denúncias envolvendo o parlamento nacional. O que aconteceu em Niterói com o fechamento da Câmara é um fragmento deste fenômeno. Nossos governantes são eleitos; se arvoram de poderes que não lhes foram atribuídos; e acabam agindo guiados por interesses próprios e corporativos. E o povo que se dane. Talvez nas próximas eleições seja possível alterar parte do quadro.

Exas., é esta a sociedade que queremos? É necessário amparar os cidadãos de bem que clamam por uma democracia participativa, na qual seja possível dizer aos nossos governantes que o povo está atento e não aceita expedientes como o fechamento da Câmara. O Poder Judiciário tem que chegar rapidamente em socorro, sob pena de não mais nos indignarmos quando pessoas forem incendiadas vivas no interior de ônibus. Ou deixarmos de nos sensibilizar quando crianças forem barbaramente assassinadas, como no caso do pequeno João Helio.

Exas., faltam-nos heróis que inspirem confiança. Eles não morreram de overdose, como preconizou o poeta Cazuzu; talvez estejam presos, como o Beira-Mar e o Marcola, exaltados no funk, dado à inversão generalizada de valores sociais.

Exas., peço perdão por minha ingenuidade. Talvez devesse cair na real, e aceitar que as coisas são assim mesmo e que um dia Deus vai nos

ajudar a moralizar esta bagunça. Mas enquanto Deus não nos socorre, me recuso a aceitar o rumo que nossa sociedade está tomando.

Espero que este recurso de Apelação, ora em julgamento, seja provido, e os efeitos sirvam de lição aos políticos inescrupulosos, pois, de outra forma, fica difícil retornar para minha casa hoje e continuar ensinando aos meus filhos que os valores morais em que nossa sociedade deve estar pautada valem a pena. Talvez um mergulho consciente na anarquia seja mais proveitoso e honesto, pelo menos comigo.

Muito obrigado.